



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.267 de 8 de setembro de 2020.**

**Autoria: Ivan de Oliveira Couto e Nilson da Silva Lins**

***“Estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipais, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal em exercício sanciona a seguinte Lei:

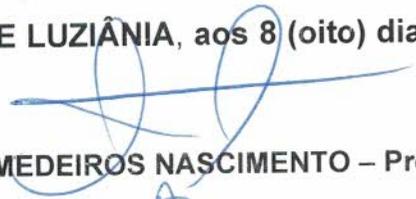
**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de matrícula ou transferência de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipais, a crianças cuja mãe tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sempre que haja necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, com vistas a garantir sua segurança e dos menores envolvidos.

**Art. 2º** Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação de matrícula ou transferência, basta a apresentação do boletim de ocorrência que formalizou a denúncia de violência doméstica e familiar, além dos documentos exigidos ordinariamente para tais fins.

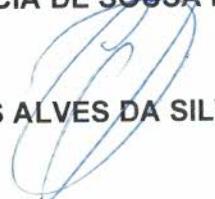
**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, a fim de facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, bem como indicando a pasta responsável pela concessão do referido benefício e decidindo sobre os casos omissos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de setembro de 2020.**

  
**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**

  
**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**